



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -
PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS
INTEGRAIS » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

ACÓRDÃO AC2 - TC - 00779/16

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-00309/16

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: MARIA DO SOCORRO FREIRE GOMES

03.02. IDADE: 55 anos, 7 meses e 8 dias, fls. 04.

03.03. CARGO: Professora de Educação Básica I

03.04. LOTACÃO: Secretaria de Estado da Educação

03.05. MATRÍCULA: 141.943-9

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.

03.06.02. FUNDAMENTO: Artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05

03.06.03. ATO: Portaria-A-Nº 2515, fls. 37.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Yuri Simpson Lobato - Presidente.

03.06.05. DATA DO ATO: 5 de novembro de 2015, fls. 37.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba.

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 24 de novembro de 2015, fls. 38.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 61/63, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria-A-Nº 2515, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DO SOCORRO FREIRE GOMES, formalizado pela Portaria-A-Nº 2515 - fls. 37, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (24 de novembro de 2015), estando correta a sua fundamentação (Artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 00309/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DO SOCORRO FREIRE GOMES, formalizado pela Portaria-A-Nº 2515 - fls. 37, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, quarta-feira, 22 de março de 2016.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 22 de Março de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO